



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas com conteúdo inapropriado nas instituições de ensino do município de Assis

Art. 1º Fica proibida a execução de músicas nas instituições escolares públicas e privadas do município de Assis, que:

I – Exaltem ou façam apologia ao crime, uso de drogas, atividades de facções criminosas, ou ao tráfico de entorpecentes;

II – Contenham conteúdo pornográfico, linguajar obsceno, ou expressões vulgares relacionadas à prática de relações sexuais ou atos libidinosos.

Art. 2º O cumprimento desta Lei será responsabilidade do diretor ou gestor da respectiva instituição de ensino, que deverá interromper imediatamente qualquer evento escolar onde as músicas proibidas pelo artigo 1º estiverem sendo executadas.

Art. 3º Qualquer cidadão, na ocorrência de violação do disposto no Art. 1º e na omissão da gestão escolar, poderá denunciar o fato às autoridades competentes, indicando testemunhas do ocorrido.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei por parte de instituições de ensino públicas:

I – O diretor ou gestor responsável será notificado. Em caso de não cumprimento subsequente, poderá ser afastado ou desligado de sua função na instituição pública, ficando impedido de exercer cargos similares no futuro.

II – A instituição poderá estar sujeita a outras sanções administrativas conforme regulamentação específica.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei por parte de instituições de ensino privadas:

I – O diretor ou gestor responsável será notificado. Em caso de não cumprimento subsequente, será aplicada multa fixada em 40 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), com valor a ser reajustado anualmente.

II – Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e, em caso de persistência do descumprimento, será triplicado.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 6º O Poder Executivo deverá disponibilizar e divulgar um canal de denúncia já existente, junto ao órgão designado na regulamentação desta Lei, para que cidadãos possam reportar violações.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, designando o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 19 de janeiro de 2024.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de lei é fundamental para preservar o ambiente educacional nas escolas do município de Assis, assegurando que este seja um espaço propício para a aprendizagem e a formação cidadã, livre de influências negativas advindas de músicas com conteúdos inapropriados. A iniciativa está alinhada com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange à proteção integral da criança e do adolescente, conforme delineado no artigo 227.

Além disso, este projeto está em plena consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece no Art. 17 que “é direito de toda criança e adolescente ter acesso a informações, culturas, lazeres, esporte, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Ao proibir músicas com conteúdos inapropriados nas escolas, este projeto de lei contribui para a criação de um ambiente educacional que promove o desenvolvimento saudável e integral dos estudantes, resguardando-os de exposições que possam ser prejudiciais a esse desenvolvimento.

A implementação de penalidades para o descumprimento desta lei visa assegurar seu efetivo cumprimento, promovendo um ambiente escolar seguro, que esteja em harmonia com os valores éticos e morais, e que contribua para a educação e formação dos alunos de maneira responsável e consciente.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 19 de janeiro de 2024.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT